



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026**

**ANO V – Edição 915**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **SUMÁRIO:**

- Atos Oficiais..... 02
- Licitação..... 10

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço [eletrônico](http://www.donarandiba.com.br) [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### **ENTIDADES**

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

ANO V – Edição 915

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECRETO N° 1142, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre: “Disciplina as normas e condutas para contratação de serviços e produtos dos Eventos Públicos Municipais, que especifica”.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, referente à realização de festas, eventos e demais contratações públicas no Município;

## **CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos para a pesquisa de preços e formação do valor estimado das contratações dos eventos;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam disciplinadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas e condutas a serem observadas na obtenção de orçamentos prévios e na realização de pesquisas de preços para contratações de bens e serviços dos Eventos Públicos Municipais.

**Art. 2º** - A responsabilidade pela obtenção dos orçamentos prévios competirá de forma compartilhada entre a Secretaria solicitante e o Departamento de Compras.

**Art. 3º** - Os servidores e gestores deverão observar normas de conduta e requisitos específicos na realização das pesquisas de preços, com vistas a:

I – delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação;

- II – auxiliar na identificação do enquadramento da modalidade licitatória;
- III – fundamentar a justificativa de preços nas hipóteses de contratação direta;
- IV – prevenir a aplicação de sanções aos agentes públicos por parte dos órgãos de controle.

**Art. 4º** - Na realização da pesquisa de preços, deverão ser evitados, entre outros, os seguintes erros:

I – utilização, como fonte principal de pesquisa, dos preços praticados exclusivamente pela Administração Pública, seja em contratos celebrados ou em sistemas de compras governamentais;

II – utilização de preços obtidos junto a fornecedores quando existirem preços válidos e suficientes praticados pela Administração Pública;

III – inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares realizadas por outros entes públicos;

IV – realização de pesquisa de preços exclusivamente na internet, em sítios eletrônicos especializados ou junto a fornecedores, sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto à Administração Pública;

V – desconsideração dos critérios e condições exigidos na descrição do objeto constante no Termo de Referência para a obtenção dos preços; VI – realização de pesquisa composta por menos

VI – realização de pesquisa composta por meios de três propostas válidas, sem a devida justificativa;

VII – inobservância dos aspectos formais da

VII - Monitoramento dos aspectos formais da proposta, tais como razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;

VIII – inexistência, nos autos do processo, de documentação comprobatória ou de informações complementares relativas à realização da pesquisa de preços.

**Art. 5º** - É ilícito e configura falta funcional, sem prejuízo da apuração de infrações mais graves, o servidor ou gestor solicitar orçamento a apenas um fornecedor, atribuindo-lhe a incumbência de providenciar outros orçamentos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026**

**ANO V – Edição 915**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Parágrafo único. Toda solicitação de orçamento aos fornecedores deverá ser formalizada e juntada ao respectivo procedimento licitatório ou de contratação direta.

**Art. 6º** - A descrição do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser contratado deverá conter os elementos mínimos necessários à sua individualização e caracterização, incluindo todos os quantitativos e qualificativos que compõem o preço, de modo a:

- I – possibilitar a avaliação da melhor proposta;
- II – permitir a conferência da lícitude e idoneidade dos preços praticados.

Parágrafo único. Não serão admitidos orçamentos inidôneos ou ilícitos, conforme exemplos não exaustivos constantes do Anexo I do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**Art. 7º** - Para fins de pesquisa de preços, o servidor ou gestor deverá utilizar, preferencialmente, uma das seguintes fontes:

- I – composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços ou o Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- II – contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- III – dados de pesquisa publicados em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

- IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por meio de ofício ou correio eletrônico, desde que apresentada justificativa para a escolha

dos fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com antecedência superior a 6 (seis) meses da data de divulgação do edital; ou V – pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Art. 8º** - Sempre que exigido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o servidor e o gestor deverão elaborar:

- I – o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a finalidade de balizar a escolha da solução mais adequada à contratação; e
- II – o Termo de Referência, para a perfeita e completa caracterização da contratação pública e, por consequência, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 23 de janeiro de 2026.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA**  
OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

ANO V – Edição 915

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**DECRETO N° 1143, DE 23 DE JANEIRO  
DE 2026.**

Dispõe sobre: “Regulamenta dispositivos das Tabelas de preços públicos que especifica”.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe  
são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** a crescente demanda de utilização de serviços, seja de máquinas, como motoniveladora, Pá carregadeira, Retro Escavadeira, caminhão basculante, de retirada de entulhos, do fornecimento de caminhão de terra; **CONSIDERANDO** que a crescente demanda de horas solicitadas em cada requerimento está impossibilitando o Município de atender ao maior número de municíipes com os serviços desta natureza;

**CONSIDERANDO** que as máquinas descritas são utilizadas pelo Município nos serviços executados em benefício da comunidade:

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de atender ao maior número de requerimentos

para utilização dos serviços de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município e mormente a prestação de serviços públicos a serem executados, fica limitado a quantidade de horas por equipamentos e serviços.

## DECRETA

**Artigo 1º** - Fica limitado por contribuinte, por requerimento e por propriedade o total máximo de 3 horas/máquina, os serviços de maquinários e equipamentos pertencentes ao Município e de 1 caminhão de terra;

**Parágrafo único:** O requerimento de solicitação de hora/máquina e caminhão de terra ou de

outros serviços dessa natureza serão solicitados em formulário próprio a ser protocolado na recepção do Paço Municipal, modelo constante no anexo I.

**Artigo 2º** - O atendimento ao requerimento fica condicionado ao deferimento do responsável designado pelo Prefeito Municipal, que observará principalmente a disponibilidade do maquinário e da sua utilização pelo Município na prestação de serviços públicos.

**Artigo 3º** - Somente após deferimento nos termos do artigo 2º, será confeccionado a guia para pagamento;

§1º - Os serviços serão executados após a comprovação do pagamento da guia de recolhimento:

§2º - Em caso de não pagamento da guia de recolhimento no prazo estipulado, o requerimento será declarado inexistente, remetendo ao arquivo.

*Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Narandiba, 23 de  
janeiro de 2026.

# **DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**

## **Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria  
Administrativa na data supra e afixado em local  
de costume.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA  
OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

ANO V – Edição 915

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### DECRETO Nº 1118 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE: “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, QUE ESPECIFICA”.**

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1685/2024 de 26/11/2024, na conformidade do Inciso IV a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no total de **R\$ 2.409.860,00** (**Dois milhões quatrocentos e nove mil oitocentos e sessenta reais**), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

#### ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

##### 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

###### 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

68 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
1045 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	36.600,00
79 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	30.000,00
1443 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	10.000,00
85 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	81.000,00
1044 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ	5.000,00
<b>MANUTENÇÃO DE GASTOS COMPROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL</b>	
100 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	45.000,00
<b>02.01.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>	
104 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.000,00

###### 02.02 – FINANÇAS

###### 02.02.01 – FINANÇAS

958 – 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	31.000,00
138 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	12.000,00
1048 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ	343.000,00

###### 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

###### 02.03.01 – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS

163 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	43.000,00
171 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	30.000,00
190 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	25.000,00
193 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	3.300,00
1789 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	3.300,00
207 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	25.000,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026**

**ANO V – Edição 915**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

223 – 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros á Pessoa Física	10.000,00
<b>02.03.02 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
1570 – 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração	210,00
<b>02.03.01 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
1612 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	10.000,00
<b>02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>02.04.01 – ATENÇÃO BÁSICA</b>	
253 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	11.500,00
264 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	82.000,00
1312 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	122.800,00
276 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	51.000,00
280 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	150.000,00
315 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
317 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	10.000,00
327 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	40.000,00
822 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	100.000,00
1280 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	50.000,00
1783 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	60.000,00
<b>02.05 – ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO</b>	
<b>02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
1572 – 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração	7.050,00
377 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	45.000,00
406 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	83.700,00
1273 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ	6.000,00
1049 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	180.000,00
<b>02.05.02 – MERENDA ESCOLAR</b>	
428 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	100.000,00
432 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.100,00
<b>02.06 – ENSINO BÁSICO - FUNDEB</b>	
<b>02.06.01 – ENSINO BÁSICO - FUNDEB</b>	
450 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	90.000,00
<b>02.06.02 – ENSINO INFANTIL - FUNDEB</b>	
485 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	20.000,00
<b>02.07 – CRECHE E PRÉ-ESCOLA</b>	
<b>02.07.01 – CRECHE E PRÉ-ESCOLA</b>	
498 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
510 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	12.900,00
1050 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	12.000,00
<b>02.12 – CULTURA E ESPORTES</b>	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026**

**ANO V – Edição 915**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### 02.12.01 – CULTURA ESPORTES

654 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	64.000,00
657 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
667 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	700,00
670 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	35.000,00

### 02.12.03 – FESTIVIDADES MUNICIPAIS

1129 – 3.3.90.31.00 – Premiações CLT, Art.	7.000,00
682 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	150.000,00

### 02.13 – ENCARGOS GERAIS

#### 02.13.01 – ENCARGOS ESPECIAIS

685 – 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	45.000,00
--	-----------

### 02.14 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

#### 02.14.01 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

962 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	16.000,00
--	-----------

### 02.17 – ENSINO SUPERIOR

#### 02.17.01 – ENSINO SUPERIOR

1115 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
---

#### TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....

20.000,00  
**2.409.860,00**

**Artigo 2º** - O valor total do presente crédito suplementar será coberto pelo Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício vigente, nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64:

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 03 de novembro de 2025

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba-SP, nesta data, e afixado em lugar de costume mediante edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

ANO V – Edição 915

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

450 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	80.000,00
<b>02.06.02 – ENSINO INFANTIL</b>	
485 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	20.000,00
<b>02.07 – CRECHE E PRÉ-ESCOLA</b>	
<b>02.07.01 – CRECHE E PRÉ-ESCOLA</b>	
498 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	25.000,00
<b>02.09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
<b>02.09.04 – INFRAESTRUTURA</b>	
525 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	110.000,00
<b>02.12 – CULTURA E ESPORTES</b>	
<b>02.12.01 – CULTURA ESPORTES</b>	
654 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	51.000,00
670 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	50.000,00
<b>02.12.02 – FESTIVIDADES MUNICIPAIS</b>	
680 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	1.000,00
682 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	50.000,00
<b>02.15 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	
<b>02.15.02 – RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	
1511 – 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	45.000,00
<b>02.17 – ENSINO SUPERIOR</b>	
<b>02.17.01 – ENSINO SUPERIOR</b>	
1115 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>	<b>856.000,00</b>

**Artigo 2º** - O valor total do presente crédito suplementar será coberto pelo Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício vigente, nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64:

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 01 de agosto de 2025

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba-SP, nesta data, e afixado em lugar de costume mediante edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

ANO V – Edição 915

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. nº 001/2026**  
**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **ADJUDICO** o processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. nº 001/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS, NA MODALIDADE SELF-SERVICE, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA/SP, QUANDO EM EFETIVO SERVIÇO E EM DESLOCAMENTO OFICIAL NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP**, em favor da empresa: **GUAIABA RESTAURANTE E CHURRASCARIA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 55.121.503/0001-07, com a proposta no valor de R\$ 52,90 por refeição, totalizando o **valor global de R\$ 105.800,00** (cento e cinco mil e oitocentos reais). Sendo os valores compatíveis com o orçado pela Administração Pública.  
Publica-se e Registra-se.

Prefeitura Municipal de Narandiba, em 26 de janeiro de 2026.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2026

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, inciso IV da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **HOMOLOGO** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. nº 001/2026**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS, NA MODALIDADE SELF-SERVICE, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA/SP, QUANDO EM EFETIVO SERVIÇO E EM DESLOCAMENTO OFICIAL NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP**.  
Publica-se e Registra-se.

Prefeitura Municipal de Narandiba, em 26 de janeiro de 2026.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. nº 041/2025

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **ADJUDICO** o processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. nº 041/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, em favor da empresa: **VITÓRIA COMERCIAL DE**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

11 of 11 | Page

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

ANO V – Edição 915

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.588.836/0001-54, consagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127, totalizando a proposta no valor global de R\$ 1.668.625,40 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos); os itens: 34, 35, 64, 80, 100 e 106 ficam **DESERTOS**, e os itens: 04, 29, 43, 44, 75, 77, 96, 107 e 111 ficam **FRACASSADOS**. Sendo os valores compatíveis com o orçado pela Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Narandiba, em 26 de  
janeiro de 2026.

# **DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**

## Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2025

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**,  
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais e com  
fundamento no artigo 71, inciso IV da Lei  
Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,  
**HOMOLOGO** a licitação na modalidade  
**PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. nº 041/2025**,  
tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**  
**PARA FUTURA E EVENTUAL**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS**  
**ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO**  
**ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS**

# UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Publica-se e Registra-se.

Prefeitura Municipal de Narandiba, em 26 de  
janeiro de 2026.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

A repeating pattern of black 'X' marks on a white background. A faint watermark of a person in a dynamic pose is visible in the center.